
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DE ENSINO DO IFPA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DO PROGRAMA DE MONITORIA DE ENSINO DO IFPA

Art. 1º Monitoria de ensino é a realização de ações de assistência a aulas ou a atividades em auxílio ao professor com a finalidade de melhoria do processo de ensino-aprendizagem nos cursos de graduação do IFPA, favorecendo a articulação entre teoria e prática.

Art. 2º A monitoria de ensino tem os seguintes objetivos:

- I. contribuir para a melhoria do ensino de graduação;
- II. contribuir para o processo de formação do estudante;
- III. despertar no estudante-monitor o interesse pela carreira docente;
- IV. proporcionar aos estudantes a participação em projeto acadêmico de ensino, fomentando a articulação entre teoria e prática;
- V. estimular a cooperação mútua entre discentes e docentes nas atividades de ensino;
- VI. oferecer atividades de reforço escolar ao aluno, com a finalidade de combater problemas de retenção e evasão escolar, bem como a falta de motivação;
- VII. criar condições para a iniciação da prática à docência, por meio de atividades de natureza pedagógica, desenvolvendo habilidades e competências próprias desta atividade;
- VIII. propor formas de acompanhamento de alunos em suas dificuldades de aprendizagem;
- IX. contribuir com novas metodologias de ensino;
- X. valorizar e incentivar os estudantes que apresentam alto rendimento acadêmico;
- XI. contribuir, por meio da formação de monitores de ensino, com a formação de recursos humanos para o ensino; e
- XII. estimular a participação em projetos de pesquisa e extensão, no âmbito do componente curricular;
- XIII. possibilitar o compartilhamento de conhecimentos, por meio da interação entre estudantes;

Art. 3º O Programa de Monitoria de Ensino do IFPA, vinculado à Diretoria de Ensino de cada Campus do IFPA, é destinado a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação do IFPA, orientados por docente (s) do quadro permanente do IFPA em regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva, de acordo com o perfil descrito nesse Regulamento.

§1º O docente temporário/substituto não poderá orientar projetos de monitoria.

§2º O servidor da carreira de Técnico Administrativo em Educação somente poderá ser professor-orientador de projeto de monitoria se for chefe do NAPNE (Núcleo de Atendimento a Pessoas com

Necessidades Especiais) ou outro servidor indicado por este devidamente lotado no setor, do Campus de matrícula do estudante-monitor.

§3º O projeto de monitoria poderá ser orientado por um ou, no máximo, dois professores, sendo este último caso, exclusivamente, quando se tratar de um componente curricular ministrado por dois professores.

§4º A monitoria deverá ser desenvolvida exclusivamente no campus de matrícula do estudante-monitor.

Art. 4º O estudante-monitor deverá ter seu trabalho acompanhado por professor(es) orientador(es) responsável(eis) pela disciplina.

§1º Não poderão ser orientadores de projetos de monitoria, professores que não sejam responsáveis por disciplina objeto da monitoria.

§2º O professor somente poderá orientar projetos de monitoria em seu campus de lotação no IFPA.

§3º Poderá exercer a função de professor-orientador de projetos de monitoria o chefe do NAPNE, mesmo que ocupe a carreira de Técnico Administrativo em Educação, ou outro servidor indicado por este devidamente lotado no setor, do Campus de matrícula do estudante-monitor, que terá os mesmos direitos e deveres do professor-orientador previstos neste Regulamento.

§4º o chefe do NAPNE ou outro servidor indicado por este devidamente lotado no setor deverá cumprir com as obrigações e deveres descritos, bem como terá os direitos assegurados neste Regulamento.

§5º A monitoria desenvolvida no NAPNE deve ter vaga específica no edital de processo seletivo.

Art. 5º É vedada ao estudante-monitor a realização de atividades de responsabilidade exclusiva do professor, tais como: elaboração do plano de disciplina e do plano de aula, controle de frequência de sala de aula, preenchimento do diário de classe, elaboração e correção de provas, regência de classe e as atividades de caráter administrativo.

Parágrafo único. O estudante-monitor poderá apenas colaborar com o professor-orientador no desempenho de tarefas didáticas, tais como: preparação de aulas práticas, realização de trabalhos práticos e experimentais durante as aulas de laboratórios, aplicação de exercícios e trabalhos escolares em horário oposto ao que se encontra matriculado.

Art. 6º A participação no Programa de Monitoria está condicionada à realização da seleção de bolsista pelo(s) professor(es) orientador(es) e celebração do Termo de Compromisso (Anexo XI se com bolsa e Anexo XII se voluntária), que descreverá tanto as responsabilidades, direitos e deveres do estudante-monitor quanto do professor-orientador.

§1º O Termo de Compromisso será firmado entre o estudante e o Campus do IFPA em que o estudante está matriculado.

§2º Caso o estudante-monitor selecionado tenha idade inferior a 18 anos completos, o termo de compromisso deverá, também, ser assinado pelo responsável legal, exceto se o aluno tiver entre 16 e 18 anos incompleto e for emancipado.

Art. 7º O professor-orientador deverá construir juntamente com o estudante-monitor o plano de atividades da monitoria, conforme modelo no Anexo II, descrevendo, em comum acordo e conforme o horário disponível do estudante-monitor, as atividades, data, horário, procedimentos e recursos que deverão ser utilizados na atividade de monitoria.

Art. 8º Em nenhuma hipótese o estudante-monitor deverá ser aproveitado para suprir carências de servidores da Instituição.

CAPÍTULO II

DOS TIPOS E DAS MODALIDADES DE MONITORIA DE ENSINO

Art. 9º A monitoria de ensino no IFPA será classificada em dois tipos:

- I. Monitoria voluntária (sem bolsa).
- II. Monitoria remunerada por bolsa.

§ 1º A monitoria remunerada por bolsa não gera nenhum vínculo empregatício entre o IFPA e o estudante.

§ 2º O estudante-monitor deverá assinar um Termo de Compromisso específico ao tipo de monitoria para o qual foi selecionado, se voluntária (sem bolsa), se remunerada por bolsa.

Art. 10 O estudante-monitor selecionado para a monitoria remunerada por bolsa receberá bolsa mensal, cujo valor e período de pagamento serão publicados em edital específico publicado pelo campus.

Art. 11 O estudante-monitor selecionado para a monitoria voluntária não receberá bolsa mensal, mas está submetido aos mesmos critérios de acompanhamento, certificação e seleção do monitor remunerado por bolsa.

Art. 12 A monitoria de ensino no IFPA será classificada em três modalidades:

- I. Monitoria das Tecnologias ou Engenharias: o estudante-monitor atua como facilitador da aprendizagem para os discentes da disciplina para o qual se candidatou, ministrada por seu professor(es)-orientador(es), em cursos de graduação ou cursos técnicos de nível médio, desde que dentro do mesmo eixo tecnológico ou área de conhecimento.
- II. Monitoria das Licenciaturas: é a modalidade voltada exclusivamente para discentes dos cursos de Licenciatura, onde os estudantes atuarão em cursos de graduação ou cursos técnicos de nível médio, desde que dentro da mesma área de conhecimento. O estudante-monitor pode, eventualmente e mediante orientação, do professor-orientador: ministrar aulas teóricas e práticas;

-
- a) elaborar planos de aula;
 - b) elaborar instrumentos avaliativos e participar de conselhos de classe, desde que haja consentimento dos demais conselheiros.

III. Monitoria para Atendimento Educacional Individualizado: o discente, de preferência da área afim de seu curso, acompanha, assessora e orienta, nas atividades didático-pedagógicas, os alunos com necessidades educacionais especiais, bem como ajuda na produção e adequação de material didático sob a orientação e acompanhamento da coordenação do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNE.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS

Art. 13 São requisitos básicos para o estudante participar do Programa de Monitoria de Ensino do IFPA:

- I. Ser estudante regularmente matriculado em curso de graduação no IFPA;
- II. Ser aprovado na(s) disciplinas(s) que pleiteiam a vaga de monitoria de ensino;
- III. Ter sido classificado no processo de seleção de monitoria;
- IV. Não possuir reprovação no componente curricular no qual está pleiteando a monitoria, exceto para as vagas na modalidade Atendimento Educacional Individualizado;
- V. Apresentar coeficiente acadêmico igual ou superior a 8,0 (oito) no cômputo geral dos módulos/semestres anteriores, resultante da média aritmética das notas dos componentes curriculares cursados;
- VI. Não possuir vínculo empregatício com entidade pública e/ou privada ou outra remuneração regular de qualquer natureza;
- VII. Ter disponibilidade de tempo para cumprir o plano de atividades da monitoria; e
- VIII. Não estar cumprindo pena disciplinar discente.

Parágrafo único. Se o candidato concorrer à vaga de atuação na modalidade Atendimento Educacional Individualizado deverá ter noções básicas de atendimento educacional especial, comprovado através de conclusão de disciplina na área de educação especial, por meio de histórico escolar ou declaração, ou ter concluído curso na área de educação especial, comprovado via declaração ou certificado.

Art. 14 Não é permitido o acúmulo de bolsas de monitoria de ensino com bolsa de pesquisa, ensino, extensão ou qualquer outra atividade remunerada, salvo casos de bolsas advindas do Programa Bolsa Permanência do MEC.

§1º Não é permitido o acúmulo de bolsas de monitoria de ensino com auxílios da assistência estudantil concedidos por meio de repasse financeiro diretamente ao estudante.

§ 2º Constatado o acúmulo, o aluno deverá optar, por escrito, num prazo de 5 (cinco) dias letivos, pela Bolsa de sua preferência junto à Direção de Ensino do Campus.

§ 3º A não manifestação no prazo supra mencionado acarretará na exclusão do (a) aluno (a) do Programa de Monitoria.

Art. 15 São requisitos básicos para o docente participar do Programa de Monitoria de Ensino no IFPA:

- I. Ser docente do quadro permanente do IFPA em regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva;
- II. Submeter projeto ao Programa de Monitoria no campus em que for lotado;
- III. Ter disponibilidade de tempo para atender as atividades programadas;
- IV. Não exercer a função de Reitor, Pró-reitor ou Diretor-Geral, se as atividades de ensino forem facultadas;
- V. Não estar gozando de afastamentos ou licenças.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Estudante-Monitor

Art. 16 São atribuições do estudante-monitor:

- I. colaborar com o professor(es)-orientador(es) responsável pelo Projeto de Monitoria no desempenho de tarefas didáticas, tais como: preparação de aulas práticas, aplicação de exercícios, trabalhos escolares e outros de natureza similar, atentando-se para as proibições constantes no art. 59 deste Regulamento;
- II. auxiliar os estudantes na realização de trabalhos práticos ou experimentais, sempre que compatível com seu grau de conhecimento e experiência;
- III. desenvolver as atividades propostas no seu plano de atividades da monitoria, com assiduidade e respeito aos prazos nele previstos;
- IV. apresentar-se com roupas adequadas ao desenvolvimento da atividade de monitoria, bem como utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) ou outro adereço pertinente ao desenvolvimento da atividade de monitoria;
- V. entregar relatório bimestral ao respectivo professor(es)-orientador(es) da monitoria de ensino;
- VI. entregar relatório final ao respectivo professor(es)-orientador(es) da monitoria de ensino; e
- VII. cumprir a carga horária e o plano de atividade da monitoria.

Parágrafo único. As atividades programadas para o monitor não poderão coincidir com o horário de aula em que esteja matriculado.

Art. 17 O estudante-monitor da Monitoria das Licenciaturas, exclusivamente e eventualmente, mediante constante orientação do professor-orientador, poderá ministrar aulas teóricas e práticas, elaborar instrumentos avaliativos e participar de conselhos de classe, neste último caso desde que haja consentimento dos demais conselheiros, sempre acompanhado do professor-orientador em todas as suas ações.

Seção II

Do Professor-orientador da Monitoria de Ensino

Art. 18 São atribuições do professor-orientador da monitoria de ensino:

- I. Programar, em parceria com o estudante-monitor, as atividades do plano de atividade da monitoria, construindo um planejamento semestral do componente curricular a ser atendido;
- II. orientar o estudante-monitor no desempenho das atividades programadas;
- III. capacitar o estudante-monitor no uso de metodologias de ensino/aprendizagem adequadas à sua atuação nas atividades propostas;
- IV. estar presente no ambiente de aulas nos horários previstos para a monitoria;
- V. promover o aprofundamento dos conhecimentos do estudante-monitor quanto aos conteúdos dos componentes curriculares;
- VI. promover reuniões para troca de experiências entre monitor, professor e alunos;
- VII. avaliar, de forma contínua, o desempenho do estudante-monitor, por meio de critérios previamente estabelecidos e que sejam do conhecimento do estudante-monitor;
- VIII. acompanhar o desempenho do estudante-monitor nos componentes curriculares de seu curso, identificando possíveis interferências das atividades da monitoria sobre o seu desempenho escolar, a fim de evitar comprometimento do processo de aprendizagem;
- IX. acompanhar a elaboração do relatório das atividades desenvolvidas, assiná-lo juntamente com o monitor e encaminhá-lo ao responsável pela monitoria no campus;
- X. identificar falhas eventuais no Programa de Monitoria de Ensino, propor mudanças e encaminhá-las ao responsável pela monitoria;
- XI. encaminhar, mensalmente, ao departamento responsável no campus, a frequência do estudante-monitor nas atividades previstas no plano de atividade da monitoria;
- XII. encaminhar, mensalmente, o pedido de pagamento do estudante-monitor selecionado para a monitoria do tipo remunerada por bolsa;
- XIII. informar à Direção de Ensino sobre afastamento para capacitação ou tratamento de saúde ou qualquer outra forma de licença;

- XIV. lançar no Plano Individual de Trabalho (PIT) a carga-horária da monitoria de ensino de 2 (duas) horas semanais;encaminhar à Direção de Ensino o relatório final do estudante-monitor.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 19 São direitos do estudante-monitor:

- I. Obter remanejamento de horário de monitoria de ensino, em virtude de provas e de apresentação de trabalhos;
- II. Receber Certificados de participação no Programa de Monitoria do IFPA, quando da finalização da monitoria e entrega de toda a documentação e relatórios pertinentes;
- III. Receber o pagamento da monitoria remunerada por bolsa dentro do prazo, se for selecionado para a monitoria do tipo remunerada por bolsa, observada a disponibilidade orçamentária do Campus;

Art. 20 São deveres do estudante-monitor:

- I. Cumprir a carga horária total de 8 (oito) horas semanais;
- II. Ser assíduo e pontual nas atividades de monitoria;
- III. Comunicar previamente ao professor-orientador sobre faltas;
- IV. Justificar faltas;
- V. Cumprir as normas do Programa de Monitoria de Ensino do IFPA, bem como o plano de atividades da monitoria;
- VI. Colaborar com o professor na execução das tarefas didáticas;
- VII. Apoiar o professor na orientação aos alunos em seus estudos e trabalhos teóricos ou práticos;
- VIII. Assinar o Termo Compromisso ao iniciar suas atividades de monitoria de ensino e justificar-se junto ao professor-orientador e à Diretoria de Ensino, em caso de desistência;
- IX. Participar das atividades e eventos programados pelo campus ou pelo IFPA relacionados ao Programa de Monitoria de Ensino do IFPA;
- X. Elaborar bimestralmente um relatório das atividades desenvolvidas e apresentá-lo ao professor-orientador;
- XI. Elaborar relatório final de monitoria de ensino;
- XII. Zelar pela conservação dos aparelhos e do material de ensino pertencentes aos laboratórios e demais espaços físicos vinculados ao Programa de Monitoria de Ensino do IFPA.

Art. 21 São direitos do(s) Professor (es) Orientador(es):

- I. Obter certificado de participação no Programa de Monitoria de Ensino do IFPA, quando da finalização da monitoria e entrega de toda a documentação e relatórios pertinentes;

II. Ter a carga horária contabilizada no PIT do semestre letivo em que a monitoria for desenvolvida.

Art. 22 São deveres do(s) Orientador(es):

- I. Elaborar cronograma de atividades a serem exercidas pelo estudante-monitor;
- II. Elaborar em conjunto com o estudante-monitor o plano de atividades da monitoria semestral da monitoria, a partir das atividades previstas no projeto de monitoria submetido na seleção;
- III. Cumprir e fazer cumprir as normas do Programa de Monitoria de Ensino do IFPA;
- IV. Orientar, acompanhar e avaliar as atividades desempenhadas pelo estudante-monitor;
- V. Participar das atividades e eventos programados pelo campus ou pelo IFPA relacionados ao Programa de Monitoria de Ensino do IFPA;
- VI. Selecionar o estudante-monitor, Respeitando os critérios constantes no edital de seleção do programa de monitoria;
- VII. Controlar e atestar mensalmente a frequência do estudante-monitor dentro do prazo e através do instrumento específico que consta no Anexo X deste Regulamento;
- VIII. Encaminhar a frequência do estudante-monitor à Direção de Ensino para fins de acompanhamento;
- IX. Encaminhar mensalmente, mediante controle de frequência, à Direção de Ensino do Campus a solicitação de pagamento do estudante-monitor que receba bolsa;
- X. Encaminhar à chefia imediata, ao final do semestre letivo, os documentos referentes à monitoria, quando do encerramento do vínculo do estudante-monitor para com as atividades de monitoria.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 23 O docente do quadro efetivo do IFPA ou o chefe do NAPNE, para se candidatar ao Programa de Monitoria de Ensino do IFPA, deverá apresentar projeto, conforme modelo Anexo I, e dentro do prazo definidos no calendário acadêmico do Campus ao qual está vinculado.

Parágrafo único. Projetos apresentados fora do modelo definido no Anexo I não serão avaliados.

Art. 24 Os projetos de monitoria serão avaliados por uma comissão designada pela Diretoria Geral do Campus, via portaria, composta por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) docentes que atuam em cursos de Educação Superior e 1 (um) membro da equipe pedagógica do Campus.

§1º A comissão deverá ser presidida por um dos docentes designados na portaria do Diretor Geral do Campus.

§2º A portaria da comissão deverá ter validade de 2 (dois) anos.

Art. 25 Os projetos de monitoria serão avaliados a partir dos seguintes critérios:

- I. Proposição de melhorias para o ensino de graduação e para a formação do estudante;
- II. Previsão de atividades de natureza pedagógica com potencial para despertar o interesse pela prática docente;
- III. Articulação entre teoria e prática;
- IV. Estímulo à participação em projetos de pesquisa e extensão, no âmbito do componente curricular objeto da monitoria;
- V. Cooperação entre discentes e orientador nas atividades de ensino;
- VI. Oferta de atividades de reforço escolar ao aluno, com a finalidade de combater problemas de retenção e evasão escolar, bem como a falta de motivação;
- VII. Estratégias de acompanhamento de alunos em suas dificuldades de aprendizagem;
- VIII. Promoção da interação entre discentes e desenvolvimento da liderança e do trabalho em equipe.

Art. 26 A comissão encaminhará os resultados à Diretoria de Ensino para homologação e publicação.

Art. 27 O candidato selecionado como monitor com bolsa deverá, obrigatoriamente, ter uma conta-corrente ou conta-poupança na instituição bancária indicada pelo campus e fornecer o número de agência e o número da conta no Anexo XI, sob pena de ser-lhe impossibilitado o repasse do pagamento.

Parágrafo único. Não haverá outra forma de pagamento de bolsa que não por conta-corrente ou conta-poupança.

CAPÍTULO VII

DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MONITORIA REMUNERADA

Art. 28 O número de bolsas para a monitoria remunerada (com bolsa) do Programa de Monitoria de Ensino do IFPA será fixado anualmente pela PROEN no mês de agosto do ano anterior, tendo como referência o quantitativo de matrículas no ano anterior ao previsto para a execução do programa, de acordo com as dotações orçamentárias do campus e respeitando as restrições orçamentárias.

Art. 29 Após a distribuição das bolsas, por campus, pela PROEN, a Direção de Ensino do Campus distribuirá as vagas internamente entre as coordenações de curso e NAPNE conforme as demandas emanadas da Coordenação de Curso ou NAPNE, levando em consideração a justificativa de cada setor, mediante seleção de projeto conforme Capítulo IX deste Regulamento.

§1º A bolsa tem caráter transitório, é isenta de imposto de renda, não gera vínculo empregatício e não pode ser acumulada com atividades remuneradas de qualquer natureza, salvo casos previstos no Art. 14 deste Regulamento.

§2º É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais estudantes.

§3º O estudante-monitor receberá bolsa mensal, cujo valor e período de pagamento serão publicados em edital específico a ser divulgado pela Direção de Ensino do Campus.

§4º As bolsas remuneradas de monitoria que não forem utilizadas em determinado campus poderão ser remanejadas para os demais, considerando a maior demanda apresentada na inscrição dos candidatos.

§5º O remanejamento de bolsas remuneradas deverá ser informado pelo campus que não utilizou as bolsas, a fim de que a PROEN faça o remanejamento para outro campus com demanda.

§6º O campus poderá, a seu critério, aumentar o número de bolsas em seu edital, além daquelas fixadas pela PROEN, a partir de seus próprios recursos, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal.

§7º Não haverá pagamento de bolsas em períodos de férias ou recessos, e paralisações ou greves.

Art. 30 O valor mensal da bolsa de monitoria remunerada será de 300,00 (trezentos) reais mensais.

CAPÍTULO VIII

DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DE MONITORIA VOLUNTÁRIA

Art. 31 O número de vagas para a monitoria voluntária do Programa de Monitoria de Ensino do IFPA será fixado anualmente pela Direção de Ensino do Campus, conforme necessidade interna, considerando as demandas emanadas das Coordenações de Curso ou do NAPNE.

Art. 32 A monitoria voluntária será desenvolvida sem o pagamento de bolsas ao estudante-monitor.

Art. 33 Não haverá número delimitado de vagas para a monitoria de tipo voluntária.

CAPÍTULO IX

DA INSCRIÇÃO DE PROJETOS DE MONITORIA

Art. 34 A inscrição no Programa de Monitoria de Ensino do IFPA se dará por meio de apresentação de projeto, pelo professor responsável pela disciplina ou conjunto de disciplinas ou pelo chefe do NAPNE, em consonância com o plano de curso e os objetivos do Programa de Monitoria, de acordo com o respectivo edital do campus.

§1º A seleção de projetos de monitoria deverá, obrigatoriamente, ser via processo seletivo por meio de edital do campus.

§2º Os projetos de monitoria deverão ser elaborados conforme o Anexo I deste Regulamento e ser avaliados pela comissão responsável conforme os critérios estabelecidos no Art. 25.

Art. 35 No edital deverá conter as vagas destinadas a disciplinas e ao NAPNE, se for o caso.

Art. 36 O professor-orientador aprovado na seleção deverá ser informado no edital de seleção para estudante-monitor, bem como a disciplina.

Art. 37 A seleção do estudante-monitor se dará após a seleção dos projetos de monitoria.

Art. 38 Não haverá pagamento de bolsas para o docente responsável por projetos de monitoria.

Art. 39 Os recursos destinados a pagamentos de bolsas são, exclusivamente, para discentes aprovados no Edital de Seleção de monitores.

CAPÍTULO X

DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES-MONITORES

Art. 40 Após a divulgação dos projetos de monitoria aprovados, será publicado o Edital para seleção de estudantes, nos quadros de aviso do Campus e no site oficial.

Art. 41 Para o estudante habilitar-se ao Programa de Monitoria de Ensino do IFPA, com bolsa ou voluntária, serão observados como critérios mínimos:

- I. Aprovação na disciplina ou conjunto de disciplinas para as quais se pretende a participação no Programa.
- II. Ter noções básicas de atendimento educacional especial para as vagas destinadas ao NAPNE, comprovado através de conclusão de disciplina na área de educação especial, por meio de histórico escolar ou declaração, ou ter concluído curso na área de educação especial, comprovado via declaração ou certificado. Aprovação no processo seletivo de monitores;
- III. Disponibilidade de horário para o cumprimento das tarefas previstas no plano de atividades da monitoria;
- IV. Não estar cumprindo pena disciplinar discente;
- V. Não estar usufruindo de qualquer outro tipo de bolsa oferecido por programas executados pelo IFPA, salvo casos de bolsas advindas de recursos da Assistência Estudantil ou Programa Bolsa Permanência do MEC;
- VI. Estar cursando pelo menos o segundo semestre letivo do curso;
- VII. Não ser concluinte do curso no período de vigência do programa de monitoria constante no edital.

Parágrafo único. Não poderão concorrer a monitores alunos que tenham sido reprovados no componente curricular para o qual está se inscrevendo.

Art. 42 Os estudantes-monitores serão selecionados, obrigatoriamente, via processo seletivo, conforme os critérios definidos no edital, dentro do limite de vagas disponíveis, podendo ser:

- I- Mediante prova escrita de conhecimentos que verse sobre pontos do programa da disciplina ou conjunto de disciplinas;
- II- Mediante prova prática de conhecimentos que verse sobre pontos do programa da disciplina ou conjunto de disciplinas;

III- Análise de currículo escolar (histórico escolar com a vida acadêmica do discente no curso), observando a nota obtida na (s) disciplina (s) que pleiteiam a monitoria;

IV- Entrevista.

Art. 43 Cada campus, a partir das demandas de vagas existentes, deverá elaborar seu edital interno do processo de seleção dos monitores, que deverá conter, no mínimo:

I- Disposições preliminares;

II- Público-alvo e da modalidade de seleção da monitoria (com bolsa ou voluntária) e quantitativo de vagas por disciplina ou atividade desenvolvida no NAPNE, descrevendo o nome do professor-orientador responsável, bem como o perfil do estudante-monitor para desenvolver as atividades. Se monitoria com bolsas, descrever o número de bolsas que serão pagas (período de vigência da bolsa)

III- Período de vigência da monitoria, em meses (início e fim da monitoria)

IV- Inscrição, tratando, inclusive, sobre isenção do pagamento da taxa de inscrição;

V- Local e período de inscrição;

VI- Estudante que necessita de atendimento especial para realização da prova;

VII- Processo de seleção e classificação;

VIII- Recursos contra o resultado;

IX- Eliminação do estudante do processo de seleção;

X- Empate entre estudantes;

XI- Publicação do resultado;

XII- Cronograma, contendo, no mínimo: publicação do edital, inscrições, período de seleção, divulgação dos resultados provisórios de projetos deferidos, recursos, homologação dos resultados definitivos de projetos deferidos, seleção dos bolsistas, entrega do resultado da seleção dos bolsistas, início das atividades dos bolsistas;

XIII- Disposições finais.

§1º A seleção do estudante-monitor será realizada, obrigatoriamente, pelo(s) professor-orientador(es) do projeto.

§2º Caso exista somente um candidato inscrito no Processo Seletivo, isto não garante a ele sua classificação, pois o professor-orientador pode desclassificá-lo caso o mesmo não atenda aos requisitos mínimos da monitoria.

Art. 44 Será convocado para exercer a monitoria somente o(s) candidato(s) classificado(s), em ordem decrescente, de acordo com os critérios estabelecidos no edital do campus.

Art. 45 Poderão concorrer na seleção os alunos regularmente matriculados em cursos presenciais e a distância de cursos superiores de graduação, conforme descrito no Edital.

Art. 46 O disposto nos parágrafos anteriores não exclui normas complementares a serem baixadas pela Diretoria de Ensino, que constarão no respectivo Edital de Seleção.

Art. 47 No caso de disciplinas de último período, excepcionalmente, caso haja necessidade de monitoria, admitir-se-á o monitor matriculado na disciplina, objeto da monitoria, observando o histórico de rendimento do monitor.

Art. 48 Em caso de vacância de estudante-monitor, deverá ser chamado o candidato classificado seguinte imediatamente classificado, conforme previsto no edital de seleção.

Art. 49 A seleção terá validade durante todo o período de monitoria relativo ao semestre letivo em questão, para o qual o processo seletivo foi realizado.

Art. 50 É vetado o acúmulo de monitoria, seja ela remunerada ou voluntária.

CAPÍTULO XI

DO REGIME DE PARTICIPAÇÃO

Art. 51 O regime de participação do monitor com bolsa ou monitor voluntário é de 8 (oito) horas semanais de atividades, para projetos de cursos de graduação, conforme definição no Edital de Seleção.

Parágrafo único. O horário das atividades de monitoria do aluno não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o cumprimento de suas atividades discentes regulares.

Art. 52 Os projetos serão apresentados pelo professor-orientador para execução dentro do período de 01 semestre letivo, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período.

Art. 53 A participação no Programa de Monitoria de Ensino do IFPA terá a duração máxima de dois semestres letivos.

Art. 54 Cada professor-orientador poderá orientar, no máximo, 02 (dois) estudantes-monitores.

Art. 55 Os estudantes-monitores deverão iniciar suas atividades na monitoria somente após terem assinado o plano de atividades da monitoria elaborado pelo (a) professor (a) orientador (a) e o termo de compromisso.

CAPÍTULO XII

DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DE MONITORIA DE ENSINO DO IFPA

Art. 56 Ao final de cada bimestre, o estudante-monitor deverá entregar ao professor-orientador responsável pelo componente curricular de monitoria o relatório de atividade que consta no Anexo III.

Art. 57 Ao final do período de execução do projeto, o professor-orientador deverá, juntamente com o estudante-monitor, apresentar à chefia imediata, um relatório das ações desenvolvidas que consta no Anexo IV, juntamente com as avaliações que constam nos Anexos VII, VIII e IX.

Art. 58 O acompanhamento do projeto de monitoria deverá ser feito pelo professor-orientador e, sempre que necessário, pela Direção de Ensino do Campus.

CAPÍTULO XIII

DAS PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 59 É vedado:

- I. Ao estudante-monitor, exercer atividades administrativas;
- II. Ao estudante-monitor, preencher diários de classe;
- I. Ao estudante-monitor, desenvolver atividades e/ou tarefas nos ambientes tecnológicos e/ou setores em que realiza a monitoria, sem prévio conhecimento e autorização do professor-orientador;
- III. Ao estudante-monitor, substituir o professor em horário de aulas, inclusive na aplicação de provas, exercícios, supervisão de estágio, orientação de TCC e outras atividades docentes;
- IV. Ao estudante-monitor, corrigir exercícios e avaliações, sem o acompanhamento e supervisão do professor-orientador;
- V. Ao professor-orientador e ao estudante-monitor, descumprir as normas preestabelecidas neste Regulamento;
- VI. Ao estudante-monitor, desenvolver atividades de monitoria em laboratórios e ambientes de aprendizagem que apresentem características de insalubridade e/ou periculosidade, devidamente apresentado por laudo técnico;

Art. 60 Cabe à Diretoria de Ensino do campus, a qualquer momento, realizar estratégias de acompanhamento do projeto de monitoria.

§ 1º Verificada alguma irregularidade e, ouvidos estudante-monitor e professor-orientador, a Direção de Ensino aplicará a penalidade devida, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias por parte do estudante-monitor ou do professor-orientador.

§ 2º Em caso de irregularidade, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I – Comunicação verbal ao professor-orientador;
- II – Comunicação por ofício emitido pela Diretoria de Ensino ao professor-orientador;
- III – Cancelamento do projeto de monitoria e das bolsas.

Art. 61 A Diretoria de Ensino cancelará o projeto de monitoria e a concessão de bolsas, caso seja constatada a prática das atividades descritas nos incisos I, II, III ou IV do Art. 57.

Art. 62 O professor-orientador que tiver seu projeto cancelado pelo descumprimento das diretrizes estabelecidas neste Regulamento ficará impedido de participar do Programa de Monitoria de Ensino do IFPA no período letivo seguinte.

CAPÍTULO XIV

DO CANCELAMENTO DA ATIVIDADE DE MONITORIA

Art. 63 O estudante-monitor terá sua atividade da monitoria cancelada nas seguintes circunstâncias:

- I. Pela conclusão do curso pelo estudante-monitor;
- II. Por motivos pessoais do estudante-monitor, através de Termo de Desistência (Anexo V);
- III. Por trancamento de matrícula;
- IV. Por não apresentar o relatório bimestral ao professor-orientador responsável pela monitoria, em prazo hábil.

§1º O estudante-monitor com bolsa que tiver o cancelamento da atividade de monitoria, voluntariamente ou por não atender as atividades propostas pela monitoria, perderá a bolsa no mês subsequente ao desligamento.

§2º O estudante-monitor com bolsa ou voluntário que tiver a atividade de monitoria cancelada, seja voluntariamente ou por não atender as atividades propostas pela monitoria, ficará impedido de concorrer à nova seleção por um período de 2 (semestres) letivos, salvo em casos de motivos pessoais devidamente comprovados, que deverão ser analisados em caso do estudante se submeter a um novo processo de seleção.

Art. 64 A substituição do estudante-monitor que tiver a atividade de monitoria cancelada obedecerá à ordem decrescente de classificação no processo seletivo.

Art. 65 O professor-orientador terá sua atividade da monitoria cancelada nas seguintes situações:

- I. Por desistência voluntária, devidamente justificada pelo professor.
- II. Por transferência de Campus.

Art. 66 O professor-orientador que tiver a atividade de monitoria cancelada ficará impedido de concorrer à nova seleção por um período de 2 (semestres) letivos, salvo em casos de motivos pessoais devidamente comprovados, que deverão ser analisados em caso do professor se submeter a um novo processo de seleção.

CAPÍTULO XV

DA EXCLUSÃO DA ATIVIDADE DE MONITORIA

Art. 67 O estudante-monitor será excluído do Programa de Monitoria de Ensino do IFPA por:

-
- I. Modificação das condições regulamentares que determinaram a participação;
 - II. Abandono do Curso;
 - III. Solicitação de desligamento apresentada pelo estudante-monitor ao professor-orientador, através do preenchimento do Termo de Desistência (Anexo V);
 - IV. Descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas atribuições.;
 - V. Por indicação do orientador, após apuração de resultado insatisfatório de avaliação da monitoria;
 - VI. Por obtenção de frequência inferior a 80% (oitenta por cento) nas atividades de monitoria, a cada mês;
 - VII. Por ter sido punido, no período do desenvolvimento da atividade de monitoria, por uma das penas disciplinares previstas no Regulamento Didático Pedagógico do Ensino do IFPA.

Parágrafo único. A exclusão de que trata o inciso VII será determinada pela Diretoria de Ensino, de ofício, dela cabendo recurso à Direção de Ensino do campus, com a devida avaliação do professor-orientador.

Art. 68 O professor-orientador será excluído do Programa de Monitoria de Ensino do IFPA por:

- I. Exoneração;
- II. Óbito;
- III. Caso seja designado para exercer a função de Reitor, Pró-reitor ou Diretor-Geral, se as atividades de ensino forem facultadas;
- IV. Por solicitação de licenças;
- V. Caso sofra a aplicação de uma das penalidades disciplinares previstas na Lei nº 8112/1990.

CAPÍTULO XVI

DA INADIMPLÊNCIA

Art. 69 O professor-orientador e o estudante-monitor ficarão em situação de inadimplência quando:

- I. Não cumprir quaisquer das atividades obrigatórias;
- II. Abandonar as atividades de monitoria sem pedido oficial de cancelamento da bolsa;

Art. 70 A inadimplência acarreta o bloqueio à participação do professor-orientador e estudante-monitor em qualquer atividade de monitoria no período letivo subsequente.

CAPÍTULO XVII

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 71 O estudante-monitor receberá o certificado de monitoria ao término da vigência do edital para o qual foi contemplado, com o registro do componente curricular, carga horária cumprida e síntese do plano de atividades da monitoria.

§1º O certificado de monitoria deverá ser confeccionado pela Secretaria Acadêmica ou setor equivalente, no campus de matrícula do estudante.

§2º Caso o estudante-monitor, em pleno exercício da monitoria, necessite de comprovante da mesma, será fornecido atestado correspondente, pela Direção de Ensino do campus.

§ 3º O monitor que desligar-se do Programa de Monitoria de Ensino do IFPA antes de sua conclusão integral não fará jus ao certificado.

§ 4º A emissão dos certificados de monitoria é condicionada à entrega do respectivo Relatório Final de Monitoria de Ensino.

§ 5º A Direção de Ensino deverá disponibilizar os certificados aos monitores até um máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do Programa, desde que enviada toda a documentação pertinente.

Art. 72 O professor-orientador receberá certificado de monitoria ao término da vigência do plano de atividades da monitoria, com o registro do componente curricular, carga horária cumprida e síntese do plano de atividades, que servirá para a composição do Relatório de Atividades Acadêmicas (RAD).

§1º O certificado do professor-orientador deverá ser confeccionado pela Secretaria Acadêmica ou setor equivalente, no campus de exercício do docente.

§2º Caso o professor-orientador, em pleno exercício da monitoria, necessite de comprovante da mesma, será fornecido atestado correspondente, pela Direção de Ensino do campus.

§ 3º O professor-orientador que desligar-se do Programa de Monitoria de Ensino do IFPA antes de sua conclusão integral não fará jus ao certificado.

§ 4º A emissão dos certificados de monitoria é condicionada a entrega do respectivo Relatório Final de Monitoria de Ensino.

§ 5º A Direção de Ensino deverá disponibilizar os certificados ao professor-orientador até um máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do Programa, desde que enviada toda a documentação pertinente.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 A apresentação de projeto de monitoria por parte do professor-orientador implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas neste Regulamento.

Art. 74 A inscrição do estudante-monitor para concorrer à monitoria implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas neste Regulamento.

Art. 75 As eventuais alterações no calendário acadêmico do campus decorrente de greve, paralisação ou outras excepcionalidades, acarretarão os devidos ajustes na reorganização do período de vigência da monitoria.

Art. 76 A realização de um número de horas superior ao padrão não ensejará, em hipótese alguma, qualquer pagamento de adicionais, mas será objeto de compensação horária, a critério do professor (a) orientador (a), dentro do mesmo semestre letivo.

Art. 77 Em caso de cancelamento do exercício da monitoria ou exclusão do estudante-monitor, a vaga deverá ser preenchida imediatamente, primeiramente através de aproveitamento de estudante já aprovado no Processo Seletivo realizado anteriormente ou, na inexistência de candidato habilitado, através da realização de uma nova seleção.

Art. 78 A Direção de Ensino do campus deverá tomar as devidas providências para substituição do professor- orientador em casos de cancelamento ou exclusão.

Parágrafo único. A substituição de professor-orientador não acarreta em mudanças no plano de atividades da monitoria para o estudante-monitor.

Art. 79 Este regulamento é amparado pela Resolução nº 350/2017-CONSUP/IFPA, que aprova a política de Monitoria no PPI e Instrução Normativa nº 04/2016 – PROEN, que dispõe sobre fluxo processual dos projetos de ensino de ensino no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.

Art. 80 Os casos omissos com relação à questões internas de editais serão resolvidos pela Diretoria de Ensino do campus.

Art. 81 Os casos omissos que tratem deste Regulamento serão resolvidos pelo CONSUP do IFPA, ouvida a Pró-reitoria de Ensino do IFPA e a Câmara Técnica de Ensino do CONSUP.

Art. 82 Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

-
- ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE MONITORIA DE ENSINO
- ANEXO II - MODELO DE PLANO DE ATIVIDADES DA MONITORIA
- ANEXO III - MODELO DE RELATÓRIO BIMESTRAL DE ATENDIMENTOS E ATIVIDADES DE MONITORIA
- ANEXO IV - MODELO DE RELATÓRIO FINAL DE MONITORIA DE ENSINO
- ANEXO V - TERMO DE DESISTÊNCIA DO ESTUDANTE-MONITOR
- ANEXO VI - TERMO DE DESISTÊNCIA DO PROFESSOR-ORIENTADOR
- ANEXO VII - AVALIAÇÃO FINAL DO ESTUDANTE-MONITOR PELO PROFESSOR ORIENTADOR
- ANEXO VIII - AVALIAÇÃO FINAL DO PROFESSOR ORIENTADOR PELO ESTUDANTE-MONITOR
- ANEXO IX - AUTO AVALIAÇÃO FINAL DO ESTUDANTE-MONITOR
- ANEXO X - CONTROLE DE FREQUÊNCIA MENSAL DO ESTUDANTE-MONITOR
- ANEXO XI - TERMO DE COMPROMISSO – MONITORIA COM BOLSA
- ANEXO XII - TERMO DE COMPROMISSO – MONITORIA VOLUNTÁRIA

Título do projeto

Professor (es) responsável (is)

SIAPE do (s) professor (es) responsável (is)

E-mail e telefone do (s) professor (es) responsável (is)

Justificativa

Objetivos

Descrição da relação das atividades do projeto com o ensino

Duração

Disciplinas envolvidas ou atividade desenvolvida no NAPNE

Número de bolsistas

Tipo de bolsa: remunerada ou voluntária

Valor da bolsa remunerada

Carga horária semanal

Perfil básico do bolsista

Rol de disciplinas que o candidato precisa ter cursado com aproveitamento e que o habilite a realizar as atividades previstas no projeto

Atividades previstas/cronograma

Data: _____/PA, _____ de _____ de _____.

Assinatura do professor-orientador ou chefe do NAPNE

Carimbo e Assinatura da Coordenação do Curso de lotação do orientador do projeto

Monitor:		
Matrícula:	Curso:	Campus:
E-mail:		Telefone:
Aprovado sob o Edital de Monitoria nº:		
Professor-orientador:		
SIAPE do professor-orientador:		
E-mail do professor-orientador:		Telefone:
Componente curricular para a Monitoria:		
Curso em que fará atendimento:		
Turma a ser atendida:	Turno:	Sala:
Número de alunos a serem atendidos:		
Período de realização da Monitoria _____ a _____		

Atividades:			
Objetivos:			
Resultados esperados:			
Descrição das atividades	Data	Horário	Procedimentos e recursos
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			

Local e Data: _____

Assinatura do estudante-monitor: _____

Assinatura do professor-orientador ou chefe do NAPNE: _____

**MODELO DE RELATÓRIO BIMESTRAL DE ATENDIMENTOS E ATIVIDADES DE
MONITORIA**

SEMESTRE: _____ ANO: _____

MONITOR(A): _____

TIPO DE MONITORIA: () COM BOLSA () VOLUNTÁRIA

DISCIPLINA OU ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO NAPNE: _____

PROFESSOR ORIENTADOR: _____

CARGA HORÁRIA SEMANAL: _____

MÊS _____	DATA INÍCIO _____	DATA TÉRMINO _____
------------------	--------------------------	---------------------------

ATENDIMENTOS POR SEMANA

SEMANA	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
1ª SEMANA	
2ª SEMANA	
3ª SEMANA	
4ª SEMANA	
5ª SEMANA	
6ª SEMANA	
7ª SEMANA	
8ª SEMANA	
9ª SEMANA	

COMENTÁRIOS: DIFICULDADES, PROBLEMAS ENCONTRADOS, SUGESTÕES

Local e Data: _____

Assinatura do Monitor: _____

() Relatório satisfatório () Relatório insatisfatório (para preenchimento **exclusivo** do professor-orientador)

Assinatura do professor-orientador ou chefe do NAPNE: _____

MODELO DE RELATÓRIO FINAL DE MONITORIA DE ENSINO

SEMESTRE: _____ ANO: _____

MONITOR(A): _____

TIPO DE MONITORIA: () COM BOLSA () VOLUNTÁRIA

DISCIPLINA OU ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO NAPNE: _____

PROFESSOR ORIENTADOR: _____

Alunos atendidos: _____

Data de início da Monitoria: _____ Data de término da Monitoria: _____

Horário da Monitoria: _____ Dias da semana da Monitoria: _____

I - INTRODUÇÃO (Visão geral da disciplina ou do atendimento feito junto ao NAPNE, contendo objetivos, atividades teóricas e práticas, metodologia, formas de avaliação, caracterização das turmas e subturmas).

II - CONTEÚDOS ABORDADOS NA MONITORIA DE ENSINO (Apresentação comentada das atividades desenvolvidas na monitoria articuladas e integradas aos objetivos da disciplina ou do atendimento junto ao NAPNE)

III - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA MONITORIA DE ENSINO
(Descrever as atividades desenvolvidas com os alunos a partir do previsto no Plano de Trabalho assinado com o professor-orientador, participação em encontros, eventos, seminários. Caso seja relevante, anexar tabelas ou gráficos devidamente discutidos)

IV - DIFICULDADES ENCONTRADAS (Descrever em linhas gerais as dificuldades encontradas no desenvolvimento da Monitoria de Ensino)

V - CONCLUSÃO/SUGESTÕES/COMENTÁRIOS (Apresentar sua visão quanto à Monitoria de Ensino, sugerir atividades, sugerir melhoras no processo, comentar sua impressão sobre a participação no projeto de Monitoria de Ensino, pontos positivos, pontos negativos, etc)

VI - BIBLIOGRAFIA (Indicação de textos (livros, artigos, manuais) citados no relatório, utilizando as normas técnicas.)

Local e Data: _____

Assinatura do Monitor: _____

() Relatório satisfatório () Relatório insatisfatório (para preenchimento **exclusivo** do professor-orientador)

Assinatura do professor-orientador ou chefe do NAPNE: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO



TERMO DE DESISTÊNCIA DO ESTUDANTE-MONITOR

Eu, _____
aluno (a) do curso de _____,
matrícula nº _____, Campus _____,
nascido em ____/____/____, matrícula nº _____, turma _____, e-mail _____, telefone _____,
residente a _____,
monitor da disciplina _____
ou atividade desenvolvida no NAPNE

_____,
aprovado através do Edital de Monitoria nº _____, sob a orientação do (a) Professor (a) _____, venho através deste instrumento desistir da Monitoria _____ (voluntária ou com bolsa), a partir da data de hoje, pelos motivos expostos abaixo, podendo, portanto, o Campus _____ do IFPA chamar outro candidato classificado no Edital de Monitoria nº _____ para ocupar a minha vaga, não tendo eu mais direito de retornar ao Programa de Monitoria sem me submeter a nova seleção, decorridos dois (02) semestres letivos, salvo se minha desistência for por motivos pessoais devidamente comprovados, que serão analisados caso eu me submeta a um novo processo de seleção.

JUSTIFICATIVA/MOTIVOS DA DESISTÊNCIA (se houver documento comprobatório, anexar)

Local e Data: _____

Assinatura do Estudante-monitor: _____

Assinatura do responsável, quando menor de 18 anos: _____

Ciente do professor-orientador ou chefe do NAPNE: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO



TERMO DE DESISTÊNCIA DO PROFESSOR-ORIENTADOR

Eu, _____
Professor do curso de _____,
SIAPE nº _____, Campus _____,
nascido em ____/____/____, e-mail _____, telefone _____,
residente a _____, professor-orientador da disciplina de monitoria _____
ou atividade desenvolvida no NAPNE _____, aprovado através do Edital de Monitoria nº _____, venho através deste instrumento desistir da orientação da Monitoria _____ (voluntária ou com bolsa) do discente _____, curso _____, a partir da data de hoje, pelos motivos expostos abaixo, podendo, portanto, o Campus _____ do IFPA chamar outro professor-orientador classificado no Edital de Monitoria nº _____ para ocupar a minha vaga, não tendo eu mais direito de retornar ao Programa de Monitoria sem me submeter a nova seleção, decorridos dois (02) semestres letivos, salvo em casos de motivos pessoais devidamente comprovados, que deverão ser analisados caso eu me submeta a um novo processo de seleção.

JUSTIFICATIVA/MOTIVOS DA DESISTÊNCIA (se houver documento comprobatório, anexar)

Local e Data: _____

Ciente do professor-orientador ou chefe do NAPNE: _____

AVALIAÇÃO FINAL DO ESTUDANTE-MONITOR PELO PROFESSOR-ORIENTADOR

Monitor:		
Matrícula:	Curso:	Campus:
E-mail:		
Aprovado sob o Edital de Monitoria nº:	() com bolsa	() voluntário
Professor-orientador:		
Componente curricular da Monitoria:		
Curso atendido:		
Turma atendida:	Turno:	
Número de alunos atendidos:		
Período de realização da Monitoria _____ a _____		CH semanal:

Referência	Conceito (Satisfatório ou Insatisfatório)	Observações
Assiduidade		
Pontualidade		
Relacionamento interpessoal		
Habilidade de trabalho		
Atendimento às orientações		

COMENTÁRIOS, OBSERVAÇÕES, SUGESTÕES

--

Parecer do professor orientador:

A atividade de monitoria desenvolvida pelo estudante-monitor ao longo do semestre foi considerada:

- () EXCELENTE
() SATISFATÓRIA
() INSATISFATÓRIA

Recomenda a permanência ou recondução do estudante-monitor no Programa? () Sim () Não

Local e Data: _____

Assinatura do professor-orientador ou chefe do NAPNE: _____

AVALIAÇÃO FINAL DO PROFESSOR-ORIENTADOR PELO ESTUDANTE-MONITOR

Monitor:		
Matrícula:	Curso:	Campus:
E-mail:		
Aprovado sob o Edital de Monitoria nº:	() com bolsa	() voluntário
Professor-orientador:		
Componente curricular da Monitoria:		
Curso atendido:		
Turma atendida:	Turno:	
Número de alunos atendidos:		
Período de realização da Monitoria _____ a _____	CH semanal:	

Relato do desempenho do professor-orientador ao longo do desenvolvimento de suas atividades

Dificuldades encontradas na orientação ou no desenvolvimento das atividades de monitoria

Comentários a respeito da condução do programa de monitoria pelo professor-orientador (críticas e sugestões)

Local e Data: _____

Assinatura do estudante-monitor: _____

AUTO AVALIAÇÃO FINAL DO ESTUDANTE-MONITOR

Monitor:		
Matrícula:	Curso:	Campus:
E-mail:		
Aprovado sob o Edital de Monitoria nº:	() com bolsa	() voluntário
Professor-orientador:		
Componente curricular da Monitoria:		
Curso atendido:	Número de alunos atendidos:	
Turma atendida:	Turno:	
Período de realização da Monitoria _____ a _____	CH semanal:	

Como você se avalia nestes quesitos?	Responda “Não”, “Parcialmente”, “Plenamente” ou “Acima do Esperado”
Cumpri a carga horária total prevista?	
Respeitei os horários de chegada e saída?	
Apliquei o plano elaborado com o orientador?	
Interagi com os estudantes que apoiei na Monitoria?	
Apresentei os relatórios solicitados?	
Auxiliei devidamente os colegas atendidos na Monitoria?	
Fiz estudos antes de desenvolver e aplicar meus planos de trabalho?	
Identifiquei problemas e apresentei ao orientador?	
Apresentei propostas de solução para os problemas encontrados?	
Apreendi com o trabalho desenvolvido?	

Principais atividades executadas:

Dificuldades encontradas no desenvolvimento das atividades de monitoria:

COMENTÁRIOS/ OBSERVAÇÕES/ SUGESTÕES

Local e Data: _____

Assinatura do estudante-monitor: _____

CONTROLE DE FREQUÊNCIA MENSAL DO ESTUDANTE-MONITOR

Monitor:			
Matrícula:	Curso:	Campus:	
E-mail:			
Aprovado sob o Edital de Monitoria nº:		() com bolsa	() voluntário
Professor-orientador:			
Componente curricular da Monitoria:			
Curso atendido:		Número de alunos atendidos:	
Turma atendida:		Turno:	
Período de realização da Monitoria _____ a _____			CH semanal:

Mês:				Ano:			
Dia	Horário entrada	Horário saída	Assinatura do estudante-monitor	Dia	Horário entrada	Horário saída	Assinatura do estudante-monitor
01				17			
02				18			
03				19			
04				20			
05				21			
06				22			
07				23			
08				24			
09				25			
10				26			
11				27			
12				28			
13				29			
14				30			
15				31			
16				XXX			
Observações:							

Local e Data: _____

Assinatura do professor-orientador ou chefe do NAPNE: _____

ANEXO XI

TERMO DE COMPROMISSO – MONITORIA COM BOLSA

Eu, _____
aluno (a) do curso de _____,
matrícula nº _____, Campus _____,
nascido em ____/____/____, matrícula nº _____, turma _____, e-
mail _____, telefone _____,
residente a _____,
monitor da _____ disciplina
_____ ou _____ atividade desenvolvida no _____ NAPNE
_____ aprovado através do Edital de Monitoria nº _____, sob a orientação do (a)
Professor (a) _____,
correntista do Banco _____, agência _____, () conta corrente
() conta poupança nº _____, declaro estar ciente das cláusulas adiante
enumeradas, as quais me comprometo cumprir integralmente, para que possa fazer jus ao recebimento da
respectiva bolsa.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Direitos do estudante-monitor

- I. Obter remanejamento de horário de monitoria de ensino, em virtude de provas e de apresentação de trabalhos;
- II. Receber Certificados de participação no Programa de Monitoria do IFPA;
- III. Receber o pagamento da monitoria remunerada por bolsa no valor de _____ (valor em reais por extenso), dentro do prazo, observada a disponibilidade orçamentária do campus.

CLÁUSULA SEGUNDA: Deveres do estudante- monitor

- I. Cumprir a carga horária de 8 (oito) horas semanais;
- II. Ser assíduo e pontual nas atividades de monitoria;
- III. Cumprir as normas do Programa de Monitoria de Ensino do IFPA, bem como o plano de atividades da monitoria proposto a ele pelo(s) professor(es) orientador(es);
- IV. Colaborar com o professor na execução das tarefas didáticas;
- V. Apoiar o professor na orientação aos alunos em seus estudos e trabalhos teóricos ou práticos;
- VI. Assinar o Termo Compromisso ao iniciar suas atividades de monitoria de ensino e justificar-se junto ao professor-orientador e à Diretoria de Ensino, em caso de desistência;

- VII. Participar das atividades e eventos programados pelo campus ou pelo IFPA relacionados ao Programa de Monitoria de Ensino do IFPA;
- VIII. Elaborar mensalmente um relatório das atividades desenvolvidas e apresentá-lo ao professor-orientador;
- IX. Elaborar relatório final de monitoria;
- X. Zelar pela conservação dos aparelhos e do material de ensino pertencentes aos laboratórios e demais espaços físicos vinculados ao Programa de Monitoria de Ensino do IFPA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições que levam ao cancelamento da atividade de monitoria com bolsa:

- I. Pela conclusão do curso pelo estudante-monitor;
- II. Por motivos pessoais do estudante-monitor, através de Termo de Desistência;
- III. Por trancamento de matrícula;
- IV. Por não apresentar o relatório bimestral ao orientador responsável pela monitoria, em prazo hábil.

CLÁUSULA QUARTA: Condições que levam à exclusão da atividade de monitoria com bolsa:

- I. Modificação das condições regulamentares que determinaram a participação;
- II. Abandono do Curso;
- III. Solicitação de desligamento apresentada pelo estudante-monitor ao professor-orientador, através do preenchimento do Termo de Desistência (Anexo V);
- IV. Descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas atribuições.;
- V. Por indicação do orientador, após apuração de resultado insatisfatório de avaliação da monitoria;
- VI. Por obtenção de frequência inferior a 80% (oitenta por cento) nas atividades de monitoria, a cada mês;
- VII. Por ter sido punido, no período do desenvolvimento da atividade de monitoria, por uma das penas disciplinares previstas no Regulamento Didático Pedagógico do Ensino do IFPA.

CLÁUSULA QUINTA: É vedado ao estudante-monitor

- II. Exercer atividades administrativas;
- III. Preencher diários de classe;
- IV. Substituir o professor em horário de aulas, inclusive na aplicação de provas, exercícios, supervisão de estágio, orientação de TCC e outras atividades docentes;
- V. Corrigir exercícios e avaliações;
- VI. Desenvolver atividades de monitoria em laboratórios e ambientes de aprendizagem que apresentem características de insalubridade e/ou periculosidade, devidamente apresentado por laudo técnico;
- VII. Desenvolver atividades e/ou tarefas nos ambientes tecnológicos e/ou setores em que realiza a monitoria, sem prévio conhecimento e autorização do professor-orientador;
- VIII. Descumprir as normas preestabelecidas neste Regulamento.

CLÁUSULA SEXTA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO



O estudante- monitor não possuirá qualquer vínculo empregatício decorrente das atividades estabelecidas neste Termo de Compromisso.

O período de vigência da monitoria com bolsa será de ___/___/___ a ___/___/___.

E por estar de acordo com estas disposições, comprometo-me a aceitá-las e cumpri-las.

ANEXAR a este Termo de Compromisso cópia do CARTÃO DA CONTA CORRENTE/POUPANÇA ou um informativo cedido pela agência bancária contendo os dados bancários (número do banco, número da agência e número da conta).

Local e Data: _____

Assinatura do estudante-monitor: _____

Assinatura do responsável, quando menor de 18 anos: _____

Direção de Ensino do Campus (carimbo e assinatura): _____

ANEXO XII

TERMO DE COMPROMISSO – MONITORIA VOLUNTÁRIA

Eu, _____
aluno (a) do curso de _____,
matrícula nº _____, Campus _____,
nascido em ____/____/____, matrícula nº _____, turma _____,
e-mail _____, telefone _____,
residente a _____
monitor da _____ disciplina

ou atividade desenvolvida no NAPNE _____,
aprovado através do Edital de Monitoria nº _____, sob a orientação do (a)
Professor (a) _____
declaro estar ciente das cláusulas adiante enumeradas, as quais me comprometo cumprir integralmente, e
estou ciente de que meu tipo de monitoria é voluntária, ou seja, sem pagamento de bolsa.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Direitos do estudante-monitor voluntário

- I. Obter remanejamento de horário de monitoria de ensino, em virtude de provas e de apresentação de trabalhos;
- II. Receber Certificados de participação no Programa de Monitoria do IFPA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Deveres do estudante- monitor voluntário

- I. Cumprir a carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais;
- II. Ser assíduo e pontual nas atividades de monitoria;
- III. Cumprir as normas do Programa de Monitoria de Ensino do IFPA, bem como o plano de atividades da monitoria proposto a ele pelo(s) professor(es) orientador(es);
- IV. Colaborar com o professor na execução das tarefas didáticas;
- V. Apoiar o professor na orientação aos alunos em seus estudos e trabalhos teóricos ou práticos;
- VI. Assinar o Termo Compromisso ao iniciar suas atividades de monitoria de ensino e justificar-se junto ao professor-orientador e à Diretoria de Ensino, em caso de desistência;
- VII. Participar das atividades e eventos programados pelo campus ou pelo IFPA relacionados ao Programa de Monitoria de Ensino do IFPA;
- VIII. Elaborar mensalmente um relatório das atividades desenvolvidas e apresentá-lo ao professor-orientador;

-
- IX. Elaborar relatório final de monitoria;
- X. Zelar pela conservação dos aparelhos e do material de ensino pertencentes aos laboratórios e demais espaços físicos vinculados ao Programa de Monitoria de Ensino do IFPA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições que levam ao cancelamento da atividade de monitoria com bolsa:

- V. Pela conclusão do curso pelo estudante-monitor;
- VI. Por motivos pessoais do estudante-monitor, através de Termo de Desistência;
- VII. Por trancamento de matrícula;
- VIII. Por não apresentar o relatório bimestral ao orientador responsável pela monitoria, em prazo hábil.

CLÁUSULA QUARTA: Condições que levam à exclusão da atividade de monitoria com bolsa:

- VIII. Modificação das condições regulamentares que determinaram a participação;
- IX. Abandono do Curso;
- X. Solicitação de desligamento apresentada pelo estudante-monitor ao professor-orientador, através do preenchimento do Termo de Desistência (Anexo V);
- XI. Descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas atribuições.;
- XII. Por indicação do orientador, após apuração de resultado insatisfatório de avaliação da monitoria;
- XIII. Por obtenção de frequência inferior a 80% (oitenta por cento) nas atividades de monitoria, a cada mês;
- XIV. Por ter sido punido, no período do desenvolvimento da atividade de monitoria, por uma das penas disciplinares previstas no Regulamento Didático Pedagógico do Ensino do IFPA.

CLÁUSULA QUINTA: É vedado ao estudante-monitor voluntário

- I. Exercer atividades administrativas;
- II. Preencher diários de classe;
- III. Substituir o professor em horário de aulas, inclusive na aplicação de provas, exercícios, supervisão de estágio, orientação de TCC e outras atividades docentes;
- IV. Corrigir exercícios e avaliações;
- V. Desenvolver atividades de monitoria em laboratórios e ambientes de aprendizagem que apresentem características de insalubridade e/ou periculosidade, devidamente apresentado por laudo técnico;
- VI. Desenvolver atividades e/ou tarefas nos ambientes tecnológicos e/ou setores em que realiza a monitoria, sem prévio conhecimento e autorização do professor-orientador;
- VII. Descumprir as normas preestabelecidas neste Regulamento.

CLÁUSULA SEXTA:

O estudante- monitor não possuirá qualquer vínculo empregatício decorrente das atividades estabelecidas neste Termo de Compromisso.

O período de vigência da monitoria voluntária será de ___/___/___ a ___/___/___.

E por estar de acordo com estas disposições, comprometo-me a aceitá-las e cumpri-las.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO



Local e Data: _____

Assinatura do estudante-monitor: _____

Assinatura do responsável, quando menor de 18 anos: _____

Direção de Ensino do Campus (carimbo e assinatura): _____